



**PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Ofício nº 047/GAB/PROC

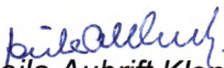
Lapa, 07 de Maio de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 036/2013, que dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Protocolo: 000024 / 2013

09/05/2013

LEILA AUBRIFT KLENK

Ofício

PROJETO DE LEI Nº036/2013

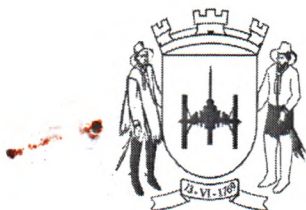
Exmo. Sr.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta


Agir como preste
201051013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dante Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE



PROJETO DE LEI N° 036, DE 07 DE MAIO DE 2013.

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 880.000,00 (Oitocentos e Oitenta Mil Reais), e dentro das seguintes dotações:

06 – Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa
06.02 – Departamento de Recursos Humanos
04.128.0036.2.008 – Manutenção de Pessoal
3.1.90.94.00.00.1000-Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$ 250.000,00

09 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
09.02 – Departamento Geral de Educação
12.361.0029.2.019 – Manutenção MDE 5%
3.1.90.94.00.00.1103-Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$ 80.000,00

12.361.0029.2.020 – Manutenção MDE 25%
3.1.90.94.00.00.1104-Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$ 40.000,00

09.05 – FUNDEB
12.361.0029.2.032 – FUNDEB 40% ADMINISTRATIVO
3.1.90.94.00.00.1102-Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$ 50.000,00

09.05 – FUNDEB
12.361.0029.2.033 – FUNDEB 60% - Valorização do Magistério
3.1.90.94.00.00.1101-Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$ 50.000,00

12.365.0029.2.034 – Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 60%
3.1.90.94.00.00.1101-Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$ 30.000,00

12.367.0029.2.035 – Manutenção do Ensino Especial - FUNDEB 60%
3.1.90.94.00.00.1101-Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$ 30.000,00

11 – Fundo Municipal de Saúde
11.01 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde
10.301.0021.2.054 – Manutenção dos Serviços de Saúde 15%
3.1.90.94.00.00.1303-Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$ 250.000,00

10.301.0021.2062 – Programa Saúde da Família Federal
3.1.90.94.00.00.1495-Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$ 30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



10.301.0021.2.063 – Programa Agente Comunitário de Saúde	
3.1.90.94.00.00.1495-Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$	30.000,00
10.301.0021.6.055 – Manutenção dos Serviços de Saúde 15% - Pediatria	
3.1.90.94.00.00.1303-Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$	20.000,00
10.305.0019.2.058 – Vigilância em Saúde	
3.1.90.94.00.00.1497-Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$	20.000,00
TOTAL.....R\$	880.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

06 – Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa	
06.02 – Departamento de Recursos Humanos	
04.128.0036.2.008 – Manutenção de Pessoal	
41:3.1.90.11.00.00.1000-Venc. e Vantagens Fixas–Pessoal Civil.....R\$	250.000,00
09 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer	
09.02 – Departamento Geral de Educação	
12.361.0029.2.020 – Manutenção MDE 25%	
138:4.4.90.51.00.00.1104-Obras e Instalações.....R\$	40.000,00
09.05 – FUNDEB	
12.361.0029.2.032 – FUNDEB 40% ADMINISTRATIVO	
167: 3.3.90.39.00.00.1102-Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica...R\$	50.000,00
11 – Fundo Municipal de Saúde	
11.01 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0021.2.054 – Manutenção dos Serviços de Saúde 15%	
280:3.3.90.30.00.00.1303-Material de Consumo.....R\$	125.000,00
283: 3.3.90.39.00.00.1303-Outros Serv de Terc – Pessoa Jurídica.....R\$	145.000,00
Superávit Financeiro da fonte 103, conta nº 6518-8.....R\$	80.000,00
Superávit Financeiro da fonte 495, conta nº 624.000-0.....R\$	58.968,10
Excesso de Arrecadação da fonte 101, conta 14.944-6.....R\$	110.000,00
Excesso de Arrecadação da fonte 495, conta nº 624.000-0.....R\$	1.031,90
Excesso de Arrecadação da fonte 497, conta nº 624.001-9.....R\$	20.000,00
TOTAL.....R\$	880.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 07 de Maio de 2013.


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal



**PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 036, DE 07 DE MAIO DE 2013.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que visa obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 880.000,00 (Oitocentos e Oitenta Mil Reais).

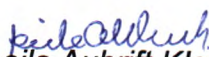
Outrossim, informamos que para pagamento das exonerações, não podemos empenhar na despesa de Vencimentos e Vantagens Fixas, por isso, estamos enviando um novo projeto por haver a necessidade de ser empenhado na rubrica Indenizações e Restituições Trabalhistas conforme norma do Tribunal de Contas.

O que estamos fazendo é um remanejamento de dotações, cancelando dotações que não vão ser utilizadas e abrindo crédito especial em dotações que não existem no orçamento vigente e também por superávit financeiro, e excesso de arrecadação das fontes, em conformidade com o artigo 2º deste Projeto de Lei.

Com a justificativa encaminho extratos das contas do excesso de arrecadação, mencionadas no artigo 2º.

Diante do exposto espero que o presente projeto receba a aprovação unânime dos nobres vereadores, pelo que desde já agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 07 de Maio de 2013.


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

A33I01085513706307
01/04/2013 09:35:34

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 630-0
Conta 14944-6 PM LAPA -FEB
Mês/ano referência MARCO/2013

BB CP Admin Supremo - CNPJBB CP ADMIN SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/02/2013	SALDO ANTERIOR	191.542,91			74.956,987240		
05/03/2013	APLICAÇÃO	7.798,81			3.050,844227	2,556279318	78.007,831467
06/03/2013	RESGATE	65.504,03			25.621,815967	2,556572496	52.386,015500
	Aplicação 20/02/2013	65.504,03			25.621,815967		
07/03/2013	RESGATE	6.072,34			2.374,927806	2,556852459	50.011,087694
	Aplicação 20/02/2013	6.072,34			2.374,927806		
08/03/2013	RESGATE	76.829,71			30.045,154945	2,557141414	19.965,932749
	Aplicação 20/02/2013	48.169,12			18.837,097236		
	Aplicação 26/02/2013	13.847,08			5.415,061547		
	Aplicação 28/02/2013	14.813,51			5.792,996162		
12/03/2013	APLICAÇÃO	23.284,58			9.103,678850	2,557711051	29.069,611599
13/03/2013	RESGATE	40.468,38			15.820,286343	2,558005533	13.249,325256
	Aplicação 28/02/2013	40.468,38			15.820,286343		
14/03/2013	RESGATE	129,42			50,588563	2,558285754	13.198,736693
	Aplicação 28/02/2013	129,42			50,588563		
19/03/2013	APLICAÇÃO	95.240,40			37.215,316450	2,559172112	50.414,053143
20/03/2013	APLICAÇÃO	331.620,99			129.566,378932	2,559467917	179.980,432075
26/03/2013	RESGATE	425.928,09			166.337,215991	2,560630148	13.643,216034
	Aplicação 28/02/2013	2.673,84			1.044,213616		
	Aplicação 05/03/2013	7.812,08			3.050,844227		
	Aplicação 12/03/2013	23.311,16			9.103,678850		
	Aplicação 19/03/2013	95.294,66			37.215,316450		
	Aplicação 20/03/2013	296.836,35			115.923,162848		
27/03/2013	APLICAÇÃO	31.486,07			12.294,773168	2,560931346	25.937,989252
27/03/2013	RESGATE	271,67			106,094978	2,560931346	25.831,894274
	Aplicação 20/03/2013	271,67			106,094978		
28/03/2013	APLICAÇÃO	68.063,03			26.574,344916	2,561230774	52.406,239190
28/03/2013	SALDO ATUAL	134.224,47			52.406,239190		52.406,239190

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	191.542,91
APLICAÇÕES (+)	557.493,88
RESGATES (-)	615.203,64
RENDIMENTO BRUTO (+)	391,32
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	391,32
SALDO ATUAL =	134.224,47

Valor da Cota

28/02/2013	2,555370953
28/03/2013	2,561230774

Rentabilidade

No mês	0,2293
No ano	0,6755
Últimos 12 meses	3,4370

Transação efetuada com sucesso por: J0809447 ANTONIO FERNANDO FERRARI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato Fundo de Investimento

Para simples verificação

Nome da Agência LAPA, PR	Código 0393	Operação 0055	Emissão 04/04/2013
Fundo CAIXA FIC PRATICO CP	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995	

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 28/02/2013	Cota em: 28/03/2013
0,1495	0,4453	2,4426	4,415393	4,421997

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome FMS LAPA APS E	CPF/CNPJ 09.477.318/0001-32	Conta Corrente 006.00624000-0	Mês/Ano 03/2013	Folha 01/02
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	907.090,33C	205.438,186346
Aplicações	251.163,34C	56.836,737358
Resgates	257.831,33D	58.330,893329
Rendimento Bruto no Mês	1.417,54C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	901.839,88C	203.944,030374
Resgate Bruto em Trânsito	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
01 / 03	RESGATE	28.154,65D	6.375,991087
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
07 / 03	RESGATE	3.186,75D	721,468080
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
08 / 03	RESGATE	3.319,74D	751,521434
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
11 / 03	APLICACAO	94.035,42C	21.286,125813
12 / 03	RESGATE	12.247,15D	2.772,093943
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
13 / 03	RESGATE	482,50D	109,203709
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
14 / 03	RESGATE	35.830,20D	8.108,818105
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
18 / 03	APLICACAO	27.965,93C	6.328,084128
19 / 03	APLICACAO	75.376,99C	17.054,894834
20 / 03	RESGATE	8.505,06D	1.924,220597
	IRRF	0,00	

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
1.015,32	0,00

Informações ao Cotista



CAIXA

Extrato Fundo de Investimento Para simples verificação

Nome da Agência LAPA, PR	Código 0393	Operação 0055	Emissão 04/04/2013
Fundo CAIXA FIC PRATICO CP	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995	

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 28/02/2013	Cota em: 28/03/2013
0,1495	0,4453	2,4426	4,415393	4,421997

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome FMS LAPA APS E	CPF/CNPJ 09.477.318/0001-32	Conta Corrente 006.00624001-9	Mês/Ano 03/2013	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	10.788,99C	2.443,495911
Aplicações	33.188,82C	7.515,490635
Resgates	15.788,02D	3.570,886845
Rendimento Bruto no Mês	58,37C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	28.248,16C	6.388,099701
Resgate Bruto em Trânsito	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
04 / 03	APLICACAO	33.188,82C	7.515,490635
20 / 03	RESGATE	189,35D	42,839370
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
26 / 03	RESGATE	15.598,67D	3.528,047475
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação

Rendimento Base
50,50

IRRF
0,00

Informações ao Cotista

INVISTA NO FUNDO PREMIADO CAIXA E CONCORRA A MILHARES EM PRÊMIOS
 Aplique no CAIXA AZULFIC RF LP, invista seu dinheiro e concorra a milhares em prêmios!
 Com saldo médio mínimo mensal de R\$500,00, você concorre a prêmios de até R\$100.000,00!
 Invista agora mesmo através do Internet Banking CAIXA ou procure sua Agência CAIXA.
 Acesse www.fundopremiadocaixa.com.br ou ligue 0800 6472847. Conheça tudo sobre a promoção!

PROJETO DE LEI Nº 036/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 09/05/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 14/05/2013.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 10/05/2013.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 036/2013

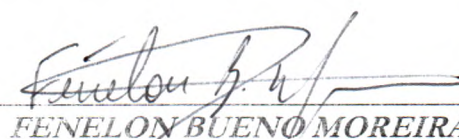
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 10 / 05 / 2013



FENELON BUENO MOREIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 036/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 09/05/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 14/05/2013.

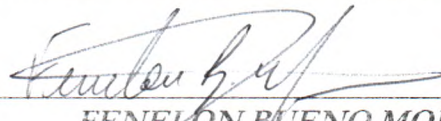
SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

ELIO N. WESOLOWSKI

Em 10/05/2013



FENELON BUENO MOREIRA

Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____/____/2013

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOF WESOLOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 36/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 09/05/2013.

Apresentado em Expediente no Dia 14/05/2013.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 10/05/2013.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 36/2013

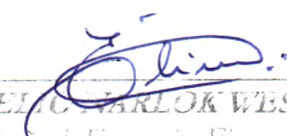
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 10 / 05 / 2013



ELIO NARLOK WESOŁOWSKI

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ELIO NARLOK WESOŁOWSKI

MARIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 36/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 09/05/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 14/05/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20 parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Mário J. P. Santos

Em 10/05/2013

Élton

ÉLTON NARLOK WESOŁOWSKI
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 10/05/2013

Relator

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - ÉLTON NARLOK WESOŁOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 036/2013

**Sumula: Abre no Orçamento vigente
Crédito Adicional Especial.**

Pretende-se com o advento da lei nº 036/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual vem objetivando a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), contudo, pela justificativa apresentada, o autor do Projeto explana que o crédito será utilizado para o pagamento de exonerações. Além disso, informa que este valor não poderá ser empenhado na despesa de vencimentos e vantagens fixas. Entretanto, necessita da aprovação deste projeto para o fim de quitar indenizações e restituições trabalhistas, nos termos exigidos pelo Tribunal de Contas.

Outrossim, com a aprovação da referida lei, a qual faz parte do respectivo Projeto, será realizado um remanejamento de dotações orçamentárias, sendo que este valor não será utilizado nas dotações existentes e com isso abrirá crédito especial em dotações que não existem no orçamento vigente, bem como pelo superávit financeiro e o excesso de arrecadações nas fontes, quais sejam: fonte 103, conta 6518-8; fonte 495, conta 624.000-0; fonte 101, conta 14.944-6; fonte 495, conta 624.000-0; fonte 497, conta 624.001-9, totalizando o montante de R\$880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais).

Ademais o Projeto encontra suporte Constitucional de acordo com o texto extraído do inciso V, do artigo 167, que diz assim:

Art.167 – São vedados;

(...)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

E ainda, sobre o tema, a Lei nº 4320/64, diz que;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

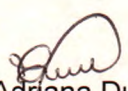
II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

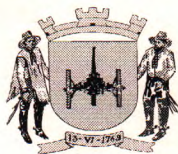
Conclui-se que o Projeto ora em discussão preenche os requisitos legais e econômicos exigíveis para a sua aprovação, bem como o autor do Projeto juntou cópia dos extratos das contas com excesso de arrecadação, elencadas no artigo 2º do Projeto.

Posto isto, entende-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende os preceitos legais e das normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Assessoria Jurídica é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.


Clarice Adriana Dussmann

OAB/PR 63.637



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 036/2013

Súmula: **Abre no orçamento vigente Crédito Adicional.**

Esta Comissão recebe para análise o Projeto de Lei nº 036/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual vem objetivando a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), contudo, pela justificativa apresentada, o autor do Projeto explana que o crédito será utilizado para o pagamento de exonerações. Além disso, informa que este valor não poderá ser empenhado na despesa de vencimentos e vantagens fixas. Entretanto, necessita da aprovação deste projeto para o fim de quitar indenizações e restituições trabalhistas, nos termos exigidos pelo Tribunal de Contas.

Aduz, ainda, que com a aprovação da referida lei, a qual faz parte do referido Projeto, será realizado um remanejamento de dotações orçamentárias, sendo que





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

este valor não será utilizado nas dotações existentes e abrirá crédito especial em dotações que não existem no orçamento vigente, bem como pelo superávit financeiro e o excesso de arrecadações nas fontes, quais sejam: fonte 103, conta 6518-8; fonte 495, conta 624.000-0; fonte 101, conta 14.944-6; fonte 495, conta 624.000-0; fonte 497, conta 624.001-9, totalizando o montante de R\$880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais).

Ademais o Projeto encontra suporte Constitucional de acordo com o texto extraído do inciso V, do artigo 167, que diz assim:

Art.167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

E ainda, sobre o tema, a Lei nº 4320/64, diz que;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

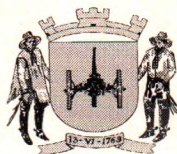
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Conclui-se que o Projeto ora em discussão preenche os requisitos legais e econômicos exigíveis para a sua aprovação, bem como o autor do Projeto juntou cópia dos extratos das contas com excesso de arrecadação, elencadas no artigo 2º do Projeto.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Posto isto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende os preceitos legais das normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 05 de junho de 2013.

Mário Jorge Padilha Santos

Relator

Élio Narlok Wesolowski

Presidente

Wilmar José Horning

Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

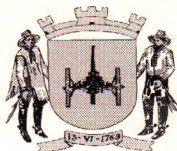
PARECER

Projeto de Lei nº 036/2013

Súmula: **Abre no orçamento vigente Crédito Adicional.**

Esta Comissão recebe para análise o Projeto de Lei nº 036/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual vem objetivando a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), contudo, pela justificativa apresentada, o autor do Projeto explana que o crédito será utilizado para o pagamento de exonerações. Além disso, informa que este valor não poderá ser empenhado na despesa de vencimentos e vantagens fixas. Entretanto, necessita da



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

aprovação deste projeto para o fim de quitar indenizações e restituições trabalhistas, nos termos exigidos pelo Tribunal de Contas.

Aduz, ainda, que com a aprovação da referida lei, a qual faz parte do referido Projeto, será realizado um remanejamento de dotações orçamentárias, sendo que este valor não será utilizado nas dotações existentes e abrirá crédito especial em dotações que não existem no orçamento vigente, bem como pelo superávit financeiro e o excesso de arrecadações nas fontes, quais sejam: fonte 103, conta 6518-8; fonte 495, conta 624.000-0; fonte 101, conta 14.944-6; fonte 495, conta 624.000-0; fonte 497, conta 624.001-9, totalizando o montante de R\$880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais).

Ademais o Projeto encontra suporte Constitucional de acordo com o texto extraído do inciso V, do artigo 167, que diz assim:

Art.167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

E ainda, sobre o tema, a Lei nº 4320/64, diz que;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

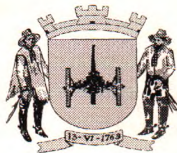
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Conclui-se que o Projeto ora em discussão preenche os requisitos legais e econômicos exigíveis para a sua aprovação, bem como o autor do Projeto juntou



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

cópia dos extratos das contas com excesso de arrecadação, elencadas no artigo 2º do Projeto.

Posto isto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende os preceitos legais das normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

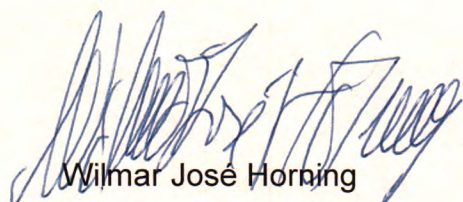
Poder Legislativo Municipal em 05 de junho de 2013.


Elio Narlok Wesolowski

Relator

Fenelon Bueno Moreira

Presidente


Wilmar José Horning

Membro

PROJETO DE LEI Nº 51/2013

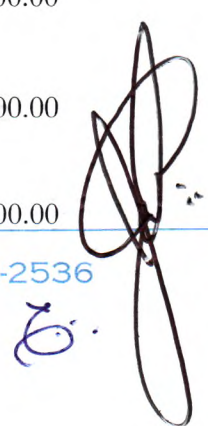
Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 880.000,00 (Oitocentos e Oitenta Mil Reais), e dentro das seguintes dotações:

06 - Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa	
06.02 – Departamento de Recursos Humanos	
04.128.0036.2.008 – Manutenção de Pessoal	
3.1.90.94.00.00.1000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	R\$ 250.000,00
09 - Secretaria de Educação, Esporte e Lazer	
09.02 – Departamento Geral de Educação	
12.361.0029.2.019 – Manutenção MDE 5%	
3.1.90.94.00.00.1103 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	R\$ 80.000,00
12.361.0029.2.020 – Manutenção MDE 25%	
3.1.90.94.00.00.1104 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	R\$ 40.000,00
09.05 - FUNDEB	
12.361.0029.2.032 – FUNDEB 40% ADMINISTRATIVO	
3.1.90.94.00.00.1102 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	R\$ 50.000,00
09.05 - FUNDEB	
12.361.0029.2.033 – FUNDEB 60% - Valorização do Magistério	
3.1.90.94.00.00.1101 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	R\$ 50.000,00
12.365.0029.2.034 – Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB 60%	
3.1.90.94.00.00.1101 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	R\$ 30.000,00
12.367.0029.2.035 – Manutenção do Ensino Especial – FUNDEB 60%	
3.1.90.94.00.00.1101 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	R\$ 30.000,00
11 – Fundo Municipal de Saúde	
11.01 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0021.2.054 – Manutenção dos Serviços de Saúde 15%	
3.1.90.94.00.00.1303 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	R\$ 250.000,00
10.301.0021.2.062 – Programa Saúde da Família Federal	
3.1.90.94.00.00.1495 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	R\$ 30.000,00
10.301.0021.2.063 – Programa Agente Comunitário de Saúde	
3.1.90.94.00.00.1495 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	R\$ 30.000,00
10.301.0021.6.055 – Manutenção dos Serviços de Saúde 15% - Pediatria	
3.1.90.94.00.00.1303 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	R\$ 20.000,00



10.305.0019.2.058 – Vigilância em Saúde
3.1.90.94.00.00.1497 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$ 20.000,00
TOTAL.....R\$ 880.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

06 - Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa
06.02 – Departamento de Recursos Humanos
04.128.0036.2.008 – Manutenção de Pessoal
41:3.1.90.11.00.00.1000 – Venc. e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 250.000,00

09 - Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
09.02 – Departamento Geral de Educação
12.361.0029.2.020 – Manutenção MDE 25%
138:4.4.90.51.00.00.1104 – Obras e Instalações.....R\$ 40.000,00

09.05 - FUNDEB
12.361.0029.2.032 – FUNDEB 40% ADMINISTRATIVO
167:3.3.90.39.00.00.1102 – Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00

11 – Fundo Municipal de Saúde
11.01 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde
10.301.0021.2.054 – Manutenção dos Serviços de Saúde 15%
280:3.3.90.30.00.00.1303 – Material de Consumo.....R\$ 125.000,00
283:3.3.90.39.00.00.1303 – Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica.....R\$ 145.000,00

Superávit Financeiro da fonte 103, conta nº 6518-8.....R\$ 80.000,00
Superávit Financeiro da fonte 495, conta nº 624.000-0.....R\$ 58.968,10
Excesso de Arrecadação da fonte 101, conta 14.944-6.....R\$ 110.000,00
Excesso de Arrecadação da fonte 495, conta nº 624.000-0.....R\$ 1.031,90
Excesso de Arrecadação da fonte 497, conta nº 624.001-9.....R\$ 20.000,00
TOTAL.....R\$ 880.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 26 de junho de 2013.

JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE

ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO